

**LEI MUNICIPAL Nº573/99 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.**

**ESTABELECE DIÁRIA E PASSAGEM PARA O CARGO DE SUPERVISOR DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ CONCI**, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 72 Inciso VI da Lei Orgânica, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica , o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Diárias e pagamento de passagens ao Cargo de Supervisor dos Órgãos Municipais, nas mesmas proporções e valores que aos Secretários Municipais estipulados na Lei Municipal 554/99 de 10 de maio de 1999.-

**Art. 2º** - As obrigações expressas de prestação de contas dos valores recebidos permanecerão em vigência os constantes na Lei Municipal mencionada no artigo primeiro.-

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da Presente Lei correrão pôr conta de dotações Orçamentarias Próprias.-

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS VINTE E TRÊZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.

---

LUIZ CONCI  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM, 23 DE NOVEMBRO 1999.-

---

ELSOM JOSE PELIN  
SECRETÁRIO